

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Arvorezinha e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de Arvorezinha, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

§1º. O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º. Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

Parágrafo único. As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação;

- II - emprego de recursos humanos;
- III - identificação e proteção de áreas de risco;
- IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil;
- V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre;
- VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres;
- VII - apoio logístico às equipes empenhadas na emergência;
- VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através de cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal;
- IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Constituirão recursos do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - doações de entidades nacionais e internacionais;
- V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS;
- VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- IX - juros e rendimentos dos seus depósitos;
- X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Arvorezinha.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

- I - administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em suas ações de resposta e recuperação de desastres;

III - prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC

Art. 6º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC;

III - propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

I - 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público e Trânsito;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O FUMPDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Parágrafo único. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei N° 072/2023, visa criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Arvorezinha, que é imprescindível para viabilizar o recebimento de recursos a serem utilizados na articulação e a busca de recursos financeiros para as ações preventivas e socorros, em caso de situações de emergências climáticas.

O Município de Arvorezinha possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que foi criada pela Lei nº 1626/2004, contudo, até o momento não tínhamos previsão legal para o fundo municipal, com viabilidade para recebimento de recursos, especialmente quando se trata de transferências fundo a fundo, ou seja, de um fundo estadual para o fundo municipal.

Deste modo, a criação do fundo é de suma importância para o Município, pelo qual solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Jaime Talietti Borsatto
Prefeito Municipal